

TERMO DE CONF ATO

CONTRATO nº 024/2024

Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21

PROCESSO nº 2024/001061

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - SAEAN**, com sede a Rua Adhemar de Barros, 1741 – Jd. Wada, na Cidade de Artur Nogueira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.002.419/0001-04, neste ato representado pela sua Presidente Superintendente, Sra. Gabriela Montoya Fernandes, portadora do RG nº 28.431.559-X SSP-SP e do CPF nº 253.144.728-80, adiante designada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RW BOMBAS – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Estrada de Ferro Araraquara, nº 1694, Jardim Santa Thereza, CEP nº 14810-540, Araraquara-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.383.591/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Celso Romão, portador da Cédula de Identidade nº 9.605.178-4 e inscrito no CPF sob o nº 015.571.528-37, adiante designada como **CONTRATADA** avençam e assinam o presente contrato.

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva (manutenção e reparação, considerando reparos gerais e troca de peças com desgastes) em bomba tipo anfíbia (modelo R4-265/125B) que será utilizada na Captação Poquinha para aumentar o volume da água captada, considerando que a captação do Cotrins foi severamente afetada pela Crise hídrica e não está mais conseguindo captar água para ser tratada e distribuída para a população de Artur Nogueira.

1.2. Demais condições devem estar de acordo com o DFD e com o ETP.

2ª CLÁUSULA – DA JUSTIFICATIVA

Está sendo planejada a retirada da bomba da captação Cotrins para utilizá-la na captação Poquinha, aproveitando o momento de estiagem e baixa do nível de água na captação Cotrins. Esta ação é necessária e justificada pelos seguintes motivos:

- Prevenção de falhas: Manutenção periódicas que ajudam a prevenir falhas catastróficas que poderiam causar paradas não planejadas, resultando em perdas de produção e aumento dos custos de reparo.
- Detecção precoce de problemas: Identificar componentes desgastados ou danificados que possam ser substituídos antes que causem problemas maiores.
- Melhorar a qualidade do serviço: com a manutenção assegura-se que a bomba continue a operar de forma confiável, garantindo a qualidade do serviço prestado e a satisfação dos clientes.
- Combate à crise hídrica: A bomba servirá para ajudar no sistema de captação do Poquinha, considerando que a crise hídrica afetou severamente o abastecimento por meio do Cotrins.

A realização desta manutenção durante o período de baixa demanda na captação Cotrins é uma oportunidade estratégica para assegurar a eficiência e a confiabilidade da operação na captação Poquinha.

3º CLÁUSULA - DOS VALORES

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato, será adquirido pelo **valor global de R\$ 103.750,00 (cento e três mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único. Nos valores acima descritos devem estar inclusos, além do lucro, as despesas que estejam direta ou indiretamente ligadas a execução do contrato, e demais descontos de impostos devidos e contribuições devidas, relacionadas a execução deste contrato, bem como frete, montagem, instalação hidráulica e elétrica, start, treinamento, e bomba de alimentação para o sistema.

4ª CLÁUSULA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

A despesa com a aquisição do objeto do presente Termo de Contrato, na importância prevista na Cláusula segunda, correrá a conta da seguinte dotação:

10 - 710101.1751200532.008 - 3.3.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



PESSOA JURÍDICA

5ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Seguir integralmente o ETP, em todas as suas especificidades, sendo certo que este norteará a Fiscalização do SAEAN e facultará o recebimento dos serviços.
- 5.2. Assumir, única e exclusivamente a responsabilidade total pelos acidentes que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.
- 5.3. Adotar medidas preventivas, de modo a evitar danos materiais e pessoais a terceiros ficando ainda responsável, única e exclusivamente por quaisquer consequências desses danos e acidentes.
- 5.4. Refazer quaisquer serviços que apresentem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as especificações, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.5. Assumir, única e exclusivamente integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços por ele executados e diretamente supervisionados.
- 5.6. A empresa contratada será a única autorizada a executar os serviços, com pessoal e recursos próprios, não admitindo subempreita, ainda que parcial.
- 5.7. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.
- 5.8. Destacar nas notas fiscais dos serviços prestados, a retenção para Previdência Social.
- 5.9. Em caso de força maior, como intempéries ou restrições devidas à pandemia, o vento poderá ser transferido para data futura, sem que haja ônus ou restituição dos valores pagos, ficando todas as cláusulas mantidas para a nova data.
- 5.10. A empresa contratada dará garantia do equipamento por no mínimo 36 meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

6ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES PERTICENTES A LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa da contratada, em dar início ao cumprimento do contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a contratada, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, atualizada pela variação do INPC/IBGE.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a aplicação da penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando possível, sem embargo de eventuais ações judiciais para sua quitação.

7.5. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se as licitantes e/ou contratadas inadimplentes às demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. Para aplicação das penalidades acima descritas, há a necessidade de processo administrativo, que respeitará o regimento interno do SAEAN, elaborado com base no que dispõe a Lei nº 9.784/99.

8ª CLÁUSULA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo único. A rescisão administrativa unilateral ocorrerá nestes casos, através de processo administrativo, que respeitará o regimento interno do SAEAN, disposto na portaria n.º 022/2022.

9ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

10ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Acompanhamento da prestação dos serviços que são objeto deste contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **GABRIEL MATTOS DA ROSA** que ocupa do Cargo de Assessor Técnico Operacional, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

10.2. O servidor designado anotar

10.2.1. Fiscalizar e atestar as aquisições/execuções de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

10.2.2. Comunicar eventuais falhas na aquisição/execução, cabendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

10.2.3. Garantir a **CONTRATADA** toda e quaisquer informações sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição/execução.

Parágrafo único. O SAEAN reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços que são objeto desse contrato. No entanto, referida fiscalização em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de funcionários e prepos

Parágrafo único. Por meio deste termo de ficam cientes a gestora e a fiscal designadas, que possuem todas as atribuições e responsabilidades determinadas na Portaria nº 002/2024 do SAEAN.

11ª CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12ª – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13ª CLÁUSULA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Artur Nogueira - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização do objeto deste contrato é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme descritivo constante da cláusula primeira deste Termo de Contrato.

14.2. O pedido de prorrogação de prazo equivalente a atraso por justa causa ou força maior, a critério do SAEAN, só será recebido se acompanhado da devida justificativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

Artur Nogueira, 31 de julho de 2024.

CONTRATANTE:



Gabriela Montoya Fernandes
Presidente Superintendente

CONTRATADA:



Celso Romão
Representante da Contratada

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:



Gabriel Mattos da Rosa
Gestor



ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/21).

CONTRATO nº 024/2024

PROCESSO nº 2024/001061

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA –
SAEAN

CONTRATADA: RW BOMBAS – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva (manutenção e reparação, considerando reparos gerais e troca de peças com desgastes) em bomba tipo anfíbia (modelo R4-265/125B) que será utilizada na Captação Poquinha para aumentar o volume da água captada, considerando que a captação do Cotrins foi severamente afetada pela Crise hídrica e não está mais conseguindo captar água para ser tratada e distribuída para a população de Artur Nogueira. Demais condições devem estar de acordo com o DFD e com o ETP. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTE de que:

1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões;

1.3. qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e na forma legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, 31 de julho de 2024



Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gabriela Montoya Fernandes

Cargo: Presidente Superintendente

CPF: 253.144.728-80

RG: 28.431.559-X

Endereço residencial completo: Rua Dez De Abril, 827 - Centro - Artur Nogueira/SP

E-mail institucional: presidencia@saeam.sp.gov.br

Assinatura:



Pela CONTRATADA:

Nome: Celso Romão

Cargo: Sócio Único

CPF: 015.571.528-37

RG: 9.605.178-4

Endereço residencial completo: Avenida Augusto de Campos, nº 46, Jardim das Estações, CEP nº 14.810-350, Araraquara-SP.

E-mail institucional: manael.rodrigues@rwbombas.com.br

Telefone: (16) 3332-3013

Assinatura:



GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor: Gabriel Mattos da Rosa

Cargo: Assessor Técnico Operacional

CPF: 098.201.979-37

RG: 9895445-7

Endereço residencial completo: Rua Doutor Miguel Pierro, 500 - Cidade Universitária II - Campinas

E-mail institucional: diretoria-tecnica@saeam.sp.gov.br

Telefone(s): (45) 99118-7347

Assinatura:

